



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20551/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2019/0000027356

- Data Protocolo: 04/07/2019

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: MUNICÍPIO DE BELTERRA

Assunto

- Impugnação do Índice Provisório do Cota Parte do ICMS 2019, vigência 2020.

IMPUGNAÇÃO – ÍNDICE DA COTA PARTE

Impugnante: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Relatório da Impugnação:

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Belterra apresentou recursos de revisão dos índices provisório do ICMS Verde 2019, vigência em 2020, publicados na Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, solicitando a revisão do fator 1 e fator 4 que compõe o cálculo do índice do ICMS Verde, nos seguintes termos de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, destacados abaixo.

Do pedido:

1. Considerar a retificação do Shape da Unidade de Conservação da Floresta Nacional do Tapajós, que até o ano de 2017, estava sobrepondo 500m da área de abrangência da BR 13.
2. Revisão do Fator 4 considerando que o município está apto ao exercício da Gestão conforme a Resolução do COEMA 116 art. 8º, atendendo aos incisos I, II, III, IV e V, os critérios básicos foram fortalecidos e mantidos como Conselho Municipal ativo, Fundo Municipal em funcionamento, quadro técnico habilitado, exercício do Licenciamento Ambiental e Rural, Fiscalização e Assessoria Jurídica.

Decisão:

1. Em relação ao item 1 esclarecemos que este órgão ambiental utiliza as bases de dados disponibilizadas pelos órgãos oficiais na sua respectiva esfera de atuação, de forma que, considerando o caso em questão, a competência para qualquer ajuste no perímetro nas florestas nacionais compete ao órgão gestor federal. Importante ressaltar ainda que foram atualizadas para o município as variáveis área cadastrada e terras indígenas que contribuíram para o acréscimo no índice do município no valor de 0,009102695.
2. O fator 4 composto com uma única variável, Capacidade do Exercício da Gestão Ambiental, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017, que tem como objetivo verificar se os municípios possui o exercício da gestão ambiental considerando o art. 8º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, dessa forma a metodologia de cálculo vigente compensa os municípios que possuem o exercício da gestão e incentiva os que não possuem a se tornarem aptos para pontuar nos anos seguintes. Cabe ressaltar ainda que o município solicitante pontuou nesse fator no índice provisório do ICMS Verde com vigência em 2020. Informamos também que este órgão ambiental no compromisso de melhorar o cálculo do índice do ICMS Verde vem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20551/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

trabalhando em novas variáveis para melhor o processo de exercício da gestão ambiental municipal.

Belém, 28/08/2019.

Letícia de Souza Borges
Coordenadoria de Ordenamento e
Descentralização da Gestão Ambiental

Renato Pereira Chaves
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural